



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04 /2023

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA (art. 52, II, LOM c/c arts. 31, X, 145, 157, § 1º, do RI)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Resolução Legislativa que **Intitui o décimo terceiro subsídio aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Virgínia, em atendimento à Constituição Federal e dá outras providências.**

Este Projeto de Resolução tem por objetivo amparar-se em histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, onde os Ministros da mais alta Corte do país entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Vereadores abrangidos por este Projeto de Resolução, possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

Deste modo, o projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A constitucionalidade da lei em apreço foi reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE nº 650898: **"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário"**.

Mesmo antes do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados já haviam apreciado o mérito da questão entendendo pela legalidade do pagamento de férias e 13º salário para os agentes políticos do Poder Executivo, desde que exista autorização legislativa própria, sendo obrigatória a observância do princípio da anterioridade em relação ao pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

e concessão destes direitos sociais, especialmente para os Vereadores que deverão aprovar ato próprio de sua competência, como se vê no julgado abaixo proferido pelo TCE/MG:

CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL

1) Podem os agentes políticos municipais perceber gratificação natalina. Considerando que o décimo terceiro salário de todos os agentes políticos (públicos em geral), indistintamente, decorre da própria Constituição da República e, diante da autoaplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da CR/88, não é necessária a existência de norma para que seus titulares façam jus ao seu recebimento. Na hipótese de ser disciplinada a forma de fruição do direito, não há que se observar o princípio da anterioridade, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal em se tratando de agentes políticos do Poder Executivo, e por meio de resolução, lei material, no caso dos vereadores, sendo admitida a lei formal, se houver previsão na lei orgânica do município. Na disciplina remuneratória de todos os agentes públicos, devem ser respeitados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional. (Processo nº 850200 - Assunto Administrativo).

2) Não pode a Câmara Municipal remunerar os vereadores em razão de participação em reuniões extraordinárias ocorridas durante o período legislativo ordinário ou no recesso parlamentar, por força do disposto no § 7º do art. 57 da CR/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 50/2006. (Consulta nº 748003).

3) A exigência dos projetos básico e executivo não se restringe a obras e serviços de engenharia. Tais projetos podem ser dispensados para contratações não relacionadas às obras e serviços de engenharia, desde que o edital seja detalhado e exaustivo o suficiente, de forma a indicar claramente o tipo de serviço, o custo, o prazo de execução, a viabilidade técnica e orçamentária dos serviços.

4) Com o advento da Lei 10.887/04, que inclui o exercente de mandato eletivo municipal como segurado obrigatório da Previdência Social, a Câmara não pode deixar de proceder à retenção e recolhimento da contribuição previdenciária devida pelos vereadores, sob pena de se sujeitar, notadamente, às sanções previstas nos artigos 33, § 5º, 41 e 56 da Lei 8.212/91, além de ficar diretamente responsável pela restituição do tributo não retido ao município. (Consulta nº 694539).

5) A anualidade da revisão prevista no art. 37, X, da CR/88 traduz a possibilidade de recomposição do poder de compra do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano, desde que observado o disposto no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da CR/88, no art. 19, inciso III, no



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

art. 20, inciso III, e nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000. Ademais, a revisão deve alcançar a remuneração de todas as categorias inseridas na mesma estrutura orgânica (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas) do mesmo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo realizada na mesma data e segundo o mesmo índice. (Consulta nº 858052).

Portanto, os gastos previstos no presente Projeto de Resolução, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicando que as despesas ora instituídas permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis aprovação da matéria nesta Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsão inserta nos arts. 185, III, c/c 186, § 1º, I, ambos do Regimento Interno.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 16 de janeiro de 2023.


Ver. Lucas Vitor Delfino
Presidente


Ver. Gastão Celso Brito Pereira
Vice-Presidente


Ver. Anderson Chagas Ribeiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04 /2023

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA (art. 52, II, LOM c/c arts. 31, X, 145, 157, § 1º, do RI)

Institui o décimo subsídio aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Virgínia, em atendimento à Constituição Federal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia-MG, no uso das atribuições legais, propôs, o plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Virgínia-MG perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, VIII; art. 37, XV e 39, §§ 3º e 4º.

Parágrafo único. O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Resolução não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º. O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução Legislativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente da Câmara Municipal de Virgínia e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Seguem como Anexos integrantes desta Resolução a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC nº 101/00.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 16 de janeiro de 2023.


Ver. Lucas Vitor Delfino
Presidente


Ver. Gastão Celso Brito Pereira
Vice-Presidente


Ver. Anderson Chagas Ribeiro
Secretário